



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000682

SUPADM

C-SUPJUR-Nº 093 /2006

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO C-SUPJUR 103/2005,
CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E RODOCON
CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS
LTDA. NA FORMA ABAIXO:**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Soares Lima**, e a sociedade empresarial **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.**, com sede à Avenida Washington Luiz, 252 - Centro - Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury**, segundo a documentação constante do Processo nº 20032/2004, que constituiu parte integrante e complementar deste Instrumento, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1670ª reunião, realizada em 20/06/2006, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR Nº 103/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPONIBILIZAÇÃO DA ÁREA

A CDRJ disponibilizará, a título precário, a utilização do imóvel situado à Rua Equador, 355 – Santo Cristo – RJ, para que a CONTRATADA possa fixar uma base de apoio operacional, estacionamento de veículos e demais materiais necessários à execução plena do Contrato C-SUPJUR N° 103/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – TAXA DE UTILIZAÇÃO

A CONTRATADA, em contrapartida, pagará o valor mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), correspondente a taxa de utilização de energia elétrica, água e esgoto, bem como, será responsável pelo pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Prevenção de Incêndio, durante o período de ocupação do imóvel, além das obrigações de conservação e segurança do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mencionado nesta cláusula será reajustado anualmente pela variação do IGP – Índice Geral de Preços (FGV).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O encerramento das obrigações da CONTRATADA, previstas nesta Cláusula, deverá ser objeto de comunicação epistolar por parte da CDRJ na qual será estabelecido o prazo para a desocupação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR N° 103/2005.

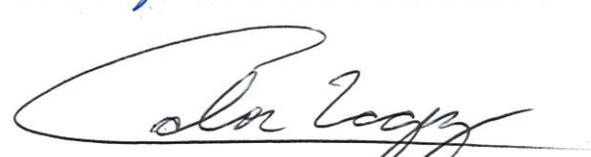


DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E, por estarem justas e acordas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

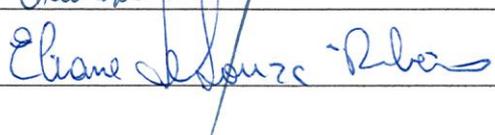
Rio de Janeiro, de setembro de 2006 digo,
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2006


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO


CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY
Diretor Vice-Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em. 06 / 11 / 06, Pág. 100